



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 83

SEGUNDA, 14 DE JULHO DE 2025

Pág. 47 de 48

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETOS

Câmara Municipal de Itatiaia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 08 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Susta integralmente a aplicação e os efeitos da Portaria nº. 1.115, exarada pelo Prefeito Municipal de Itatiaia, no dia 06 de fevereiro de 2025, que designa os membros componentes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como susta integralmente a aplicação e os efeitos da Portaria nº. 2.280, exarada pelo Prefeito Municipal de Itatiaia, no dia 13 de junho de 2025, que determina a suspensão do funcionamento e das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itatiaia e dá outras providências".

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que o Decreto Legislativo é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (no caso as Portarias supracitadas);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 9º, III, da Lei Orgânica do Município de Itatiaia, bem como no art. 118, parágrafo único, "g)", da Resolução nº. 386 de 05 de dezembro de 2017, que institui o Regimento interno da Câmara Municipal de Itatiaia;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da simetria constitucional quanto às normas de processo legislativo, exigindo uma obrigatória reprodução do núcleo essencial desses institutos jurídicos constantes da Constituição Federal nas leis infraconstitucionais dos demais entes subnacionais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico no sentido de que as regras básicas do processo legislativo previstas na Constituição Federal são de observância obrigatória pelos demais entes, (ADI 6.453/RO, Rel. Min. Rosa Weber, DJ 11.02.2022);

Considerando que o tema abordado pelas Portarias municipais números 1.115/25 e 2.280/25, viola as disposições do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, do art. 13, §2º, da Lei Federal nº. 13.022/2014 (Estatuto nacional das guardas municipais), bem como do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.501/24 (institui a corregedoria da guarda municipal), ultrapassando os limites constitucionais de regulamentação e dispondo de modo diverso do que exige o ordenamento jurídico pátrio;

Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ – CEP.: 27580-000
TEL.: (24)3352-2245



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **rAmUVMJCje381zo**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 83

SEGUNDA, 14 DE JULHO DE 2025

Pág. 48 de 48



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 08 DE JULHO DE 2025.

FLS 02

Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o Estatuto Geral das Guardas Municipais, por entender, em suma, que a lei constitui norma geral, de competência da União (ADI 5.780/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 01/07/2023);

Considerando, ainda, toda a documentação constante no processo administrativo nº. 035/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Itatiaia, que apurou as irregularidades e as ilegalidades mencionadas nas Portarias municipais supracitadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação da Portaria nº. 1.115, exarada no dia 06 de fevereiro de 2025, e da Portaria nº. 2.280, exarada no dia 13 de junho de 2025, ambas editadas pelo Prefeito Municipal de Itatiaia. Reestabelecendo, assim, os efeitos e a aplicação da Portaria Municipal nº 10.978 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, RJ, 08 de julho de 2025.

Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

Ver. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente

Ver. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

Ver. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

Ver. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ – CEP.: 27580-000
TEL.: (24)3352-2245



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **rAmUVMJCje381zo**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

